



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1333

Distribuição Eletrônica

13 de Maio de 2021

Prefeitura de Angra restaura a ermida do Bonfim *A igrejinha foi pintada e teve o telhado recuperado, dentre outras melhorias*

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade / Secretaria Executiva de Serviço Público, segue trabalhando para conservar as construções históricas do município. Um desses prédios é a ermida do Bonfim, erguida em 1780, que recentemente recebeu diversos reparos, em parceria com a comunidade.

- O telhado, que estava com muitos vazamentos, foi arrumado, e a igreja, pintada por dentro e por fora – destacou o secretário-

-executivo de Serviço Público.

Agora, depois de obter a licença necessária, a prefeitura iniciará a reforma do cais da igreja do Bonfim.

- O próximo passo é fazer a recuperação do cais. Para isso, vamos quebrar os muros laterais e a escada e refazê-los, além de reforçar os cabeços para amarração das embarcações – concluiu o secretário-executivo de Serviço Público.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Sr. Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021005297, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 022/2021, tipo menor preço unitário, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização e encadernação das atividades oferecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em favor das empresas abaixo:

Finaliza Editora e Indústria Gráfica LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.261.071/0001-64, vencedora do item 01 e perfazendo o valor total de R\$ 636.134,76 (Seiscentos e trinta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)

O Valor Total do Pregão Eletrônico 022/2021 foi de R\$ 636.134,76 (Seiscentos e trinta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)

Angra dos Reis, 10 de Maio de 2021
PAULO FORTUNATO DE ABREU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

No dia 10 do mês de Maio de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com endereço na Rua Marques de Tamandaré, nº 116 – Centro – Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. Paulo Fortunato de Abreu, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Finaliza Editora e Indústria Gráfica LTDA, localizado na Rua Alagoas, nº 1561 – Bairro: Vila Guaíra – CEP: 80630-050 – Cidade: Curitiba – Estado: PR, inscrito no CNPJ nº 11.261.071/0001-64, Tel.: (41) 3021-5322 e e-mail: renatarafaelly@hotmail.com, neste ato representado pela Srª Renata Rafaelly de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.693.809-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 087.960.329-10, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	Modelos variados de apostilas, com layout de impressão na orientação retrato ou paisagem e encadernação do tipo canoa (dobra e grampo): Em papel no formato aberto com 420mm x 297mm (A 3) e no formato fechado com 210mm x 297mm (A 4), sendo capa e miolo em papel branco liso, offset ou sulfite, gramatura 70g/m² 70g/m², com impressão 1x1 cores e encadernação do tipo canoa (dobra e grampo), com no mínimo 2(dois) grampos, incluso no valor todos insumos.- Impressão e confecção e confecções das apostilas serão fornecidas em 03 etapas (com apostilas de até 240 páginas), a título de exemplo 2º bimestre, 3º	Páginas (impressões)	15.903.369	15.903.369	79.516.845	R\$ 0,04	Finaliza

1	sulfite, gramatura 70g/m ² 70g/m ² , com impressão 1x1 cores e encadernação do tipo canoa (dobra e grampo), com no mínimo 2(dois) grampos, incluso no valor todos insumos. Impressão e confecção e confecções das apostilas serão fornecidas em 03 etapas (com apostilas de até 240 páginas), a título de exemplo 2º bimestre, 3º bimestre e 4º bimestre, divididas por ano de escolaridade (do 1º ao 9º ano, pré-escolar I e II, EJA I e II, totalizando 13 anos de escolaridade) sendo que cada apostila de casa ano terá sua própria arte e o conteúdo do miolo, dados variáveis, fornecido pela Secretaria de Educação.	Páginas (impressões)	15.903.369	15.903.369	79.516.845	R\$ 0,04	Finaliza
---	---	----------------------	------------	------------	------------	----------	----------

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 10/05/2021 a 09/05/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PAULO FORTUNATO DE ABREU

FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
RENATA RAFAELLY DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO SFI Nº 007/2021

CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando das atribuições previstas pela legislação municipal em vigor, e CONSIDERANDO a necessidade de manter a legislação municipal tributária referente ao ISSQN, IPTU E ITBI consolidada e atualizada para fins de consulta; CONSIDERANDO a necessidade de atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam disponibilizadas as consolidações da legislação do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre a Transmissão Intervivos (ITBI), junto à legislação vigente, através do endereço eletrônico <https://www.spe.angra.rj.gov.br/Ajuda/legislacao.aspx>.

§ 1º – Os textos disponibilizados serão mantidos atualizados por grupos de trabalho da Secretaria de Finanças.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, 10 DE MAIO DE 2021.

Flávio Henrique de Sá
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 008/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Adesão 001/2021/SDSP e o Contrato nº 015/2021 celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a sociedade empresária EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, firmado em 25 de março de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor VALDEZ RAIMUNDO DE CARVALHO, matrícula 3484, para exercer a gestão do Contrato nº 015/2021, processo nº 202100664 cujo o objeto é contratação de empresa para locação de um veículo tipo minibus, para uso Fundo Municipal de Assistência Social, através Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e Secretaria-Executiva de Assistência Social, equipado com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso a morte ou invalidez permanente, do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do (s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Art. 2º. Fica designado o servidor ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA, matrícula 20096, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidor CÁSSIA MARQUES DOS SANTOS, matrícula 4278 para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e a servidora JOELMA BORGES CONTE, matrícula 18306 para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2021

HERALDO LUIS FRANÇA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 001/2021/SGRI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, por meio do Secretário de Governo e Relações Institucionais, considerando os termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 11.892/2021, R E S O L V E:

CRIAR Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar o extravio do processo administrativo nº 1995.011570 e designar para compô-la os seguintes servidores:

- Anna Gabriela Lopes Ventura Pinto, matrícula 3400002
- Phillippe Mota de Carvalho, matrícula 17399
- Thaísa Carneiro Bedê, matrícula 24094

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
André Luis Gomes Amazona Pimenta
Secretário de Governo e Relações Institucionais – Interino
Mat 11755

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 12.063, de 06 de maio de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município que circulou no dia 07/05/2021, Edição 1330,

Páginas 21, no que diz respeito ao texto, conforme demonstrativo:

Onde se lê:

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação	
(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 5.101.144,64
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 9.740.442,09
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021	R\$ 14.841.586,73
(-) Previsão Orçamentária 2021	R\$ 11.098.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 3.743.586,73
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.002 de 19/03/2021	R\$ 520.384,66
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.050 de 26/04/2021	R\$ 272.158,22
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.051 de 26/04/2021	R\$ 1.039.052,65
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 1.911.991,20

Leia-se:

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação	
(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 5.101.144,64
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 9.740.442,09
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021	R\$ 14.841.586,73
(-) Previsão Orçamentária 2021	R\$ 11.098.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 3.743.586,73
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.002 de 19/03/2021	R\$ 520.384,66
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.051 de 26/04/2021	R\$ 1.039.052,65
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 2.184.149,42

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

DECRETO Nº 12.066, DE 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 685.651,98 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 685.651,98 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 10010000	9.762,31	-
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911311 10010000	-	9.762,31
2021 20 2001 04 122 0212 2164 33903999 10010000	9.958,03	-
2021 20 2001 04 122 0212 2157 33903699 10010000	-	9.958,03
2021 20 2016 15 452 0220 2068 44905199 10010000	357.018,10	-
2021 33 3301 10 302 0228 2693 33903950 10010000	-	357.018,10
2021 20 2016 12 361 0214 3095 44905191 11130000	128.913,54	-
2021 20 2016 12 361 0214 3082 44905191 11130000	-	128.913,54
2021 27 2701 10 301 0129 2216 33903999 12140000	25.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0181 2225 33903999 12140000	10.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0183 2236 33903999 12140000	35.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0204 2209 44905299 12140000	20.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0129 2216 44905208 12140000	40.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0181 2152 44905208 12140000	50.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0183 2236 33903699 12140000	-	90.000,00

2021 27 2701 10 302 0204 2209 33903699 12140000	-	90.000,00
TOTAL	685.651,98	685.651,98

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

11130000 = Transferências do FUNDEB - 40%

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário Executivo de Segurança Pública

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar

Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel
Hospital Municipal da Japuiba - HMJ

DECRETO Nº 12.067, DE 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS

Fonte 12150000 - R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais), na forma seguinte:

**PROPOSTA: 39157.029000/1200-20
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

SUPLEMENTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
2021 33 3301 10 302 0228 2699 44905208 12150000	2.4.1.8.04.2.1.21500.1	2.298,00
TOTAL		2.298,00

Legenda:
Descrição da Fonte e Vínculo:

12150000 = Transferências do SUS - Bloco de Investimentos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar

Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel
Hospital Municipal da Japuíba - HMJ

DECRETO Nº 12.071, DE 13 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O OBJETO DA COMISSÃO DE PERÍCIA E ESTUDOS PARA A VALORAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, CRIA AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando a criação da Comissão de Perícia e Estudos para a Valoração de Danos Ambientais, através do Decreto Municipal nº 7.413, de 14 de abril de 2010, utiliza-se do presente para conceituar a Comissão em questão, bem como elencar as atribuições de seus membros,

DECRETA:

Art. 1º O objetivo da Comissão de Perícia e Estudos para a Valoração de Danos Ambientais é desenvolver um relatório técnico através de definição de metodologia para apresentação de valores monetários em razão dos serviços ecossistêmicos perdidos pelas intervenções realizadas em áreas não edificantes com viés ambiental de acordo com a legislação municipal, bem como pelo desempenho de atividades em desacordo com a lei municipal de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A atuação da comissão para realização da perícia e estudos para a valoração de danos ambientais dependerá exclusivamente de solicitação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º A Comissão de Perícia e Estudos para a Valoração de Danos Ambientais será composta por 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) subcoordenador, 01 (um) assessor jurídico e 02 (dois) membros para o corpo técnico, conforme abaixo discriminado.

§ 1º Os membros da comissão ligados à área técnica deverão ser servidores do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, três deles ocupantes, exclusivamente, de cargos efetivos ligados à área ambiental e/ou urbanística e um deles, podendo ser ocupante de cargo em comissão, desde que seja cargo técnico ligado à área ambiental e/ou urbanística.

§ 2º O assessor jurídico poderá ser ocupante de cargo em comissão, tanto do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR quanto da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 3º O Coordenador e Subcoordenador da comissão serão ocupantes de cargo efetivo, cuja nomeação se dará por Portaria do Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

§ 1º São atribuições do coordenador da comissão:

I – receber a documentação em que é solicitada a valoração do dano ambiental e anexá-la ao processo administrativo correspondente (Processo interno

ambiental – PIAMB);

II - convocar reuniões com os demais membros da comissão para discutir a pauta e distribuir os serviços de acordo com as atribuições de cada um de seus membros;

III - quando se tratar de solicitação advinda de processo judicial, deverá o coordenador da comissão encaminhar a documentação à Assessoria Jurídica para que acesse aos autos do processo judicial e elabore relatório contendo as informações necessárias para posterior elaboração do respectivo laudo de valoração;

IV - solicitar documentos, relatório e suas atualizações, ou quaisquer informações adicionais relevantes à instrução do processo, assim como sua tramitação;

V – após a conclusão dos trabalhos, encaminhar o laudo de valoração para a Procuradoria-Geral do Município, em atendimento à solicitação desta, para conhecimento e providências;

VI – representar a comissão em reuniões quando estas forem necessárias.

§ 2º Ao subcoordenador caberá, além das atribuições inerentes à função, representar o coordenador na falta deste.

Art. 4º São atribuições do corpo técnico da comissão, que será composto exclusivamente por profissionais ligados à área ambiental e/ou urbanística:

I – realizar vistoria no local onde ocorreu o dano e em seu entorno, elaborando relatório técnico pormenorizado no qual deverão constar as informações da área em questão, infrações cometidas e respectivos danos e, demais elementos necessários para definir a metodologia a ser utilizada;

II - estabelecer a metodologia que melhor se adequa ao caso em análise e realizar o cálculo de valoração do dano apontado no respectivo laudo;

III – caso a metodologia utilizada pela municipalidade esteja ultrapassada, deverá o corpo técnico da comissão adequá-la, buscando sempre o aperfeiçoamento de seus estudos e trabalhos;

IV – atuar em observância ao laudo pericial apresentado nos autos do processo judicial e/ou demais documentos técnicos apresentados no curso da referida demanda, quando esta existir e o estudo tiver origem em demanda judicial.

Art. 5º São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - elaborar relatório acerca dos fatos narrados no processo administrativo/judicial, bem como relatar a tramitação dos mesmos, de modo a instruir o procedimento para posterior elaboração do estudo técnico de valoração, aplicação da metodologia e cálculo de valoração, estes a serem realizados exclusivamente pelo corpo técnico que compõe a comissão (corpo técnico ambiental e urbanístico);

II – após a conclusão dos trabalhos, realizar a devida revisão do texto do documento no que concerne às informações referentes aos processos que deram origem ao laudo de valoração;

III – quando necessária a obtenção de informações complementares acerca do processo judicial e/ou administrativo que deu origem ao laudo de valoração, deverá a Assessoria Jurídica realizar a interface com a Procuradoria-Geral do Município para atendimento da demanda da comissão.

Art 6º. Os ocupantes da Comissão de Perícia e Estudos para a Valoração de Danos Ambientais não farão jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação por integrá-la.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito